

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – SP.

Concorrência Pública – Nº. 01 / 2017
Registro de Preços – Nº. 18 / 2017
Edital – Nº. 91 / 2017

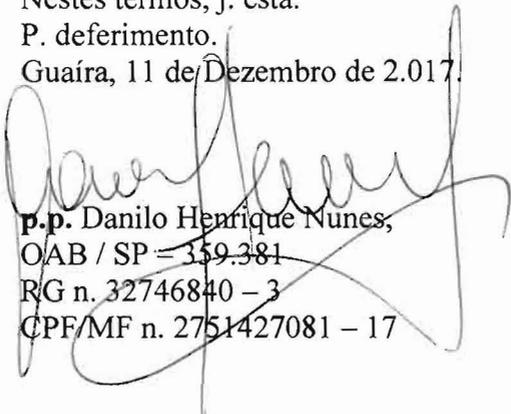
BRASIL RONDON CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ora **Recorrente**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida 11, nº 660, Sala A, CEP – 14790 – 000, Guaíra/SP, inscrita no CNPJ/MF – 09.065.576/0001 – 01, neste ano representada pelo Ilmo. Sr. Wilson Pereira de Oliveira, divorciado, portador do documento de identidade nº 24.298.746 - 1, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.957.768 - 75, residente e domiciliado à Avenida 25, nº 1216 – Vila Aparecida, CEP – 14790 – 000, Guaíra/SP, por seu procurador *in fine* assinado (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de V. Sra., com fundamento no art. 5º, XXXIV e LV da CF/88, no art. 109, I da Lei Federal 8666/1993 e nos termos do **Edital nº 91/2017** interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra ato do Exmo. Sr Prefeito Municipal que determinou pelo **FRACASSO DA PRESENTE CONCORRÊNCIA**, qual seja, n.º **01/2017**, emanado na data de 28 de novembro de 2017 com publicação no sitio da Prefeitura Municipal de Guaíra/SP na data de 05 de Dezembro de 2017, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Requer, outrossim, que as razões apresentadas motivem a admissibilidade do recurso e a reforma do ato que fracassou a referida concorrência. E, caso assim não decida esta DD. Comissão, que suba o recurso ao Diretor / Secretário Municipal de Obras de Guaíra – SP, também na forma do item 22.10 do Edital n. 91/2017, para que, ao final, seja dado PROVIMENTO, reformando a referida decisão e declarando a ora recorrente vendedora do presente certame em tela.

Nestes termos, j. esta.
P. deferimento.
Guaíra, 11 de Dezembro de 2017.


p.p. Danilo Henrique Nunes,
OAB / SP = 359.381
RG n. 32746840 – 3
CPF/MF n. 2751427081 – 17

RECEBIDO EM

André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – SP.

820

Concorrência Pública – Nº. 01 / 2017
Registro de Preços – Nº. 18 / 2017
Edital – Nº. 91 / 2017

Recorrente: Brasil Rondon Construções LTDA – EPP – CNPJ/MF – 09.065.576/0001 – 01
Recorrida: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Guará/SP.

RAZÕES RECURSAIS:

Trata-se de recurso administrativo com assento constitucional, infra legal e editalício, manejado nos autos da concorrência acima referenciada, onde a DD. Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Guará/SP, por meio de parecer, recomendou à sua Exma. que o acatou na íntegra, o Prefeito Municipal, que declarasse pelo fracasso da concorrência n.º 01/2017 ora atacada. É o que se tem em apertada síntese.

Após estudo aprofundando e estruturado, tanto do referido parecer como da decisão exarada de sua Exma. o Prefeito Municipal datada de 28 de novembro de 2017, promoveu – se os apontamentos que se seguem.

TEMPESTIVIDADE RECURSAL:

Nos termos da publicação, na data de **04 de Dezembro de 2017**, do parecer da decisão desta DD. Comissão, bem como da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no portal da Prefeitura Municipal de Guará/SP, atende – se ao prazo recursal disposto na Lei Federal n.º 8666/1993 que é de **5 (cinco) dias uteis**, conforme disposto **no art. 109, I do diploma legal**.

Deste modo, se comprova a tempestividade recursal.

Vale aqui o registro do **descumprimento (não cumprimento)** por parte da municipalidade Guairense **dos prazos de publicação de suas decisões no processo da concorrência em tela**, qual seja, n.º 01/2017. Tal afirmação se confirma pelo fato de a decisão emanada de sua Exma. o Prefeito Municipal datada de 28 de Novembro 2017, publicada na imprensa oficial em 04 de dezembro de 2017 e publicada somente em 05 de dezembro de 2017, no sítio da Prefeitura Municipal de Guará/SP

RECEBIDO E
11/12/17
André Luiz Domingues
Pregoeiro
03.225.835-1



824
[Handwritten signature]

1 - DO DIREITO:

Como leciona a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro “Licitação é um **procedimento administrativo** que tem **forma**, etapas, atos e prazos determinados em lei (não é mero ato administrativo, menos ainda processo administrativo) e como tal, no Estado de Direito, a licitação será sempre **vinculada à lei** (reserva de lei), ou seja, se não estiver previsto em lei não será licitação e não poderá ser aplicada à licitação”.

É cediço e pacificado na doutrina, também, que o **Edital de um procedimento licitatório** é como se lei fosse. Ou seja, faz **lei entre as partes** que nele atuam – seja o agente público na condição de **Poder Concedente**, seja o particular na condição de pessoa física ou jurídica, seja o **Ministério Público e os Tribunais de Contas** na condição de órgãos fiscalizadores. Todos, sem exceção, se submetem à lei. E o **edital é lei máxima de uma licitação**, já que rege-a do início ao fim.

Ao conceber um Edital, o Poder Público – seja em que esfera for, faz uso do **Poder Discricionário**. Ou seja, a Administração não será obrigado a fazê-lo, a licitação, entretanto, fazendo-o, **se submeterá à lei que ela mesma criou**. Portanto, não cabe ignorá-lo, sem com isso assassinar a sangue frio a **segurança jurídica das partes envolvidas numa licitação**.

Nesse sentido, a melhor doutrina afirma:

“A legalidade, como princípio da Administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.” (Hely Lopes Meirelles)

Não obstante, acerca do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, edital, derivado do **princípio da legalidade**, em seguida da publicação do edital de licitação, a Administração Pública se encontra vinculada a ele, não podendo ser exigido, nada mais, nada menos do que consta no edital, entretanto, o licitante também fica vinculado ao edital, ocorrendo infringência de qualquer cláusula pode resultar na inabilitação ou desclassificação da proposta.

Assim orienta Marçal Justen Filho:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação”

A instrução doutrinária, encontra base legal no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.

RECEBIDO EM
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-4





830

J

Em sentido igual, o posicionamento da jurisprudência dominante:

*EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. **É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.** 5. **Negado provimento ao recurso.***

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

*ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.***

J

RECEBIDO
Andre Luiz Domingues
Pregoeiro
13.095.835-1



O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Assim sendo, após o estudo aprofundado e estruturado do parecer da DD. Comissão e da decisão emanada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal publicada no dia 04 de Dezembro de 2017, pode – se apontar **claras infrações ao Edital, instrumento vinculatório que rege este certame, assim como absoluta falta de razão técnica e, por fim, razão jurídica, uma vez que o referido relatório encaminhado para decisão final não contem, de modo evidente, orientação técnica que são caras e imprescindíveis à ciência da Engenharia**, quais sejam:

1.1 - Considerações à infundada decisão do ponto de vista técnico do parecer:

O referido parecer emanado desta DD. Comissão, com data de 06 de Novembro de 2017, que analisou os recursos e as contrarrazões recursais, faltou com a consultoria e habilidade técnica jurídica em conjunto com a habilidade técnica de Engenharia na interpretação sistemática do Edital n.º 91/2017.

Tanto é fato que, em conjunto na elaboração do presente recurso, advogados e engenheiros, viventes da prática profissional, alinharam-se em importante estudo que poderá servir, não só para a elucidação da celeuma, como também para o provimento do mesmo.

No item ‘Das Considerações Gerais’ do Edital n.º 91/2017, “*in verbis*” pode-se constatar o seguinte:

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

...
• *Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização, antes de sua aquisição e aplicação na obra;*

...
• *A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento dos projetos e especificações, tanto no que se refere à qualidade dos materiais, quanto na boa técnica de execução; ficando, a construtora obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.*

...
• *A responsabilidade da construtora é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro; a presença da fiscalização não diminui a responsabilidade da construtora.*



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com

RECEBIDO EM
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG: 230011935-1



832
A

...
• *A construtora deverá assumir a responsabilidade legal da obra emitindo sua ART respectiva e transferindo para si a responsabilidade técnica que a empresa projetista assumiu por ocasião da aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal para obtenção do alvará de construção da obra objeto deste contrato. O cumprimento desta responsabilidade é obrigatório e este deverá ser comunicado por escrito à firma projetista apresentando cópia da ART recolhida junto ao CREA-SP.*

Tal assertiva pode ser encontrada na página 017 do Edital disponível no sitio da Prefeitura Municipal conforme link - <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/02-Edital-CC-01-2017-MANUT-PR%C3%89DIOS-MUNICIPAIS.pdf>

● Ou seja, o próprio Edital faz menção expressa ao fato de que os materiais usados na obra, bem como na prestação de serviços, “... **deverão ser de primeira qualidade e deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização, antes de sua aquisição e aplicação na obra**”.

Não há aqui – absolutamente – nenhuma dificuldade em observar que não se aplica a técnica interpretativa, mas sim a compreensão literal do texto que tem força de dispositivo e, por consequência, de lei, já que o edital assim o é considerado. Segundo o dicionário Aurélio “**Deverão é verbo**” e, **na nossa humilde concepção e técnica jurídica, que impõe ordens às partes da relação contratual, pois é determinação compulsória e não facultativa.**

E o Edital diz mais, diz que caberá ao poder de fiscalização – intrínseco ao poderes da Administração Pública – acompanhar tal instrução. Tanto o é que, no item abaixo, a própria Administração Pública, qual seja, a Prefeitura de Guaíra/SP, afirma que ela mesma “**cumprimento dos projetos e especificações, tanto no que se refere à qualidade dos materiais, quanto na boa técnica de execução**”.

● Dessa forma, se pode concluir – **e, apenas se pode concluir uma coisa do ponto de vista da lógica** – que a Administração Pública chamou para si, para a sua responsabilidade, a questão de regulação de marcas a serem utilizadas na presente obra.

Tanto o é, que em consulta formal à municipalidade, por meio de *e-mail* – contato eletrônico - datado de 12 de Setembro de 2017 (anexo), a empresa **NOVAMAR AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI-EPP** questionava o Sr. **André Domingues** – membro da DD. Comissão - sobre a necessidade ou não da descrição de marcas dos produtos a serem utilizados na apresentação das propostas, obteve como retorno a seguinte resposta:

“**RESPOSTA: nos itens materiais, seria interessante apresentar a marca que a empresa vai oferecer**”.

Ora senhores, “seria interessante” é termo facultativo e não compulsório. E, nesse caso, fica flagrante e evidente que a inclusão de marcas dos produtos, se tratava de questão facultativa e não de questão compulsória da presente licitação.

RECEBIDO
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG: 23.225.835-1



Por todo o exposto, desconstrói-se claramente o fundamento da decisão de que todas as PROPONENTES FORAM DESCLASSIFICADAS POR ESTA RAZÃO.

Não assiste à Prefeitura de Guaíra/SP razão alguma nesta fundamentação.

Mas não é só.

1.1.2 – Das referências da composição analítica dos itens descritos na planilha orçamentária:

Conforme já relatado, promoveu-se estudo aprofundado com a cooperação de profissionais da advocacia e da engenharia e concluiu-se o seguinte:

a) Ao fornecer as planilhas para inclusão dos valores unitários e globais de cada lote, a DD. Comissão fez **referências numéricas / codificadas aos itens que deveriam ser utilizados** na execução da obra, bem como dos serviços;

b) Ao fornecer as referências numéricas e codificadas, a DD. Comissão permitiu que as empresas participantes buscassem se orientar por meio de orientação técnica da área de Engenharia. Nesse tocante, a referência técnica buscada pela empresa ora recorrente foi a **planilha da CPOS (Companhia Paulista de Obras e Serviços) e do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que dispensam apresentações e pormenores operacionais**, uma vez que, ambos são referências nacionais no segmento de engenharia e obras por deterem notório saber técnico;

c) Nos anexos (documento disponível no sitio da CPOS e SINAPI), se pode observar, de modo claro e incontestado, **que as referências de produtos seguem marcas de excelência ou de primeira linha, como bem orienta o Edital nº 91/2017.**

Não há, de modo algum, inconsistência nessa afirmação.

Tanto que, **dos 14 (quatorze) itens relacionados no anexo, quando confrontados com a planilha orçamentária fornecida pela própria DD. Comissão, observar-se que o código é composto por: mão de obra padrão e materiais (produtos) com padrão de excelência e, atenção, com MARCAS;**

d) Em que pese, a referida decisão de sua Exma. o Prefeito Municipal de Guaíra/SP seja fundamentada no item 6.8.1 do Edital n.º 01/2017, conforme decisão emanada, a planilha que **acompanha o presente edital – ANEXO 2 – cita “para todos os itens considerar 100% do preço unitário com o mão de obra”**. Desta se conclui que, após estudo técnico das planilhas da CPOS e SINAPI, todos os itens de matérias constam também a mão de obra (execução), não sendo possível afirmar o FRACASSO da presente concorrência por falta de marca nos itens materiais;

e) Sim, as planilhas que serviram de referência tanto da DD. Comissão como da empresa ora recorrente, são franqueadas **por marcas dos produtos que serão utilizados.**

Deste modo, a ora recorrente, **CUMPRE** o disposto no Edital n.º 91/2017 e não merece ser **DESCLASSIFICADA** como determinou a decisão de sua Exma. o Prefeito Municipal.

1.2 – Considerações, ainda, à desclassificação da empresa ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA:

834
f.

*** Considerações à classificação do Lote 1:**

- ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. ME; CNPJ N° 10.706.102/0001-80;

- 1 – Proposta de **preços em desacordo** com o anexo IV do edital, exigido na cláusula 6.1, **não trouxe o valor global por lote;**
- 2 – Ainda o item 6.8.1 também **está em desacordo**, pois **não trouxe valores totais** e as **unidades de medidas estão incorretas;**
- 3 – A presente proposta apresenta **ainda rasuras com indicação dos valores individuais e global dos lotes**, que deveriam constar da proposta impressa, não feitas à mão. Ora, o Edital, **expressamente**, veda “emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”, nos termos do item 6.1;
- 4 – Não consta na planilha orçamentária **assinatura do responsável da empresa**, bem como carimbo com os dados da mesma.

*** Considerações à classificação do Lote 2:**

- ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. ME; CNPJ N° 10.706.102/0001-80;

- 1 – Proposta de **preços em desacordo** com o anexo IV do edital, exigido na cláusula 6.1, **não trouxe o valor global por lote;**
- 2 – Ainda o item 6.8.1 também **está em desacordo**, pois **não trouxe valores totais** e as **unidades de medidas estão incorretas;**
- 3 – A presente proposta apresenta **ainda rasuras com indicação dos valores individuais e global dos lotes**, que deveriam constar da proposta impressa, não feitas à mão. Ora, o Edital, **expressamente**, veda “emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”, nos termos do item 6.1;
- 4 – Não consta na planilha orçamentária **assinatura do responsável da empresa**, bem como carimbo com os dados da mesma.

*** Considerações à classificação do Lote 4:**

- ANDI CONSTRUTORA DE GUAÍRA LTDA. ME; CNPJ N° 10.706.102/0001-80;

- 1 – Proposta de **preços em desacordo** com o anexo IV do edital, exigido na cláusula 6.1, **não trouxe o valor global por lote;**
- 2 – Ainda o item 6.8.1 também **está em desacordo**, pois **não trouxe valores totais** e as **unidades de medidas estão incorretas;**
- 3 – A presente proposta apresenta **ainda rasuras com indicação dos valores individuais e global dos lotes**, que deveriam constar da proposta impressa, não feitas à mão. Ora, o Edital, **expressamente**, veda “emendas, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou ressalvas”, nos termos do item 6.1;
- 4 – Não consta na planilha orçamentária **assinatura do responsável da empresa**, bem como carimbo com os dados da mesma.

f.

*** Atentamos, ainda, para o fato de que:**

RECEBIDO EM
LILIAN
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



835
P

1 – A própria Administração Pública Municipal, Prefeitura de Guaiá/SP, publicou Editais de Licitações na modalidade Tomada de Preço – Editais n.º 6 e 7/2017, no último dia 11 de Outubro de 2017, com amplo acesso pelo seu sítio eletrônico – pelos links: <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/02-EDITAL-TP-06-2017-POLICL%C3%8DNICA.pdf> e <http://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/02-EDITAL-TP-07-2017-UBS.pdf> e, observando atentamente, pode-se encontrar nos itens 7 de ambos, **expressa orientação de procedência na participação convalidando todos os apontamentos acima verificados, in verbis:**

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
7.1 - *A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter (grifo nosso):*

7.2 - *Planilha de Quantidades e Preços, elaborada em papel timbrado da licitante, preenchida sem emendas ou rasuras, datada, com nome e assinatura do representante legal na última folha e rubrica nas demais, (grifo nosso) se houver.*

7.2.1 - *Nesta planilha, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços. (grifo nosso):*

7.2.2 - *Os preços a serem aplicados para execução dos serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. (grifo nosso)*

7.2.3 - *Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, assim deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto. (grifo nosso)*

7.2.4 - *A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.*

7.2.5 - *É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.*

7.2.6 - *Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida “verba” ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a*

P





serem executados. (grifo nosso). No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

7.2.7 - *Será desclassificada a proposta de preços com custo global superior ao constante na Planilha Orçamentária anexada ao presente Edital.*

7.2.8 - *As propostas deverão conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital, segundo os quais a licitante se propõe a executar os serviços pelo preço apresentado.*

7.2.9 - *Na composição dos preços unitários, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais para evitar correções futuras na*

PROPOSTA DE PREÇOS. 7.3 - Composições de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, relativos aos serviços para execução do objeto, discriminando todas as parcelas que o compõem, (Conforme modelo ANEXO IV). (grifo nosso)

7.4 - *Cronograma Físico-Financeiro, em modelo fornecido pelo órgão licitante, ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. 7.5 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame. 7.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes. 7.6.1 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (grifo nosso)*

7.6.2 - *As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes. 7.7 - Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei. 7.8 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.*

836
D.

1



RECEBIDO EM
17/11/11
André Luiz Domingues
RG. 23.225.835-1



Ora, assim sendo, não pode a própria Administração **contrariar princípios que norteiem e orientem a um determinado Edital e menosprezem outro, sob pena de infringir ao princípio da Isonomia, constante do art. 37, "caput" da CF/88**, um dos basilares da atividade pública. Assim como a lei, o edital é para todos com efeito "*erga omnes*", possibilitando a igualdade de competitividade nas relações de particulares com os entes federativos.

837

Deste modo, por fim, pede – se à DD. Comissão a observância dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, quais sejam, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, ainda da livre concorrência, bem como daqueles que regem a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação, especialmente ao princípio da Legalidade, ora destacado.

Quer seja por observância plena das determinações constitucionais ou legais, quer seja pelas posições presentes no Edital 91/2017 ou então na uníssona jurisprudência nacional apresentada.

Caso não baste, pelo amor ao Direito como ciência dialética e construtivista das relações humanas, da segurança jurídica e da vida em sociedade. Não obstante, nota – se com clareza, que a manutenção da decisão ora atacada, qual seja, a de classificação das empresas participantes do certame, é um risco que atenta aos interesses primários perseguidos pelo Estado e pela Administração Pública, que é o bem comum e da coletividade, beneficiário final desta decisão.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer-se:

1 – Que o presente recurso administrativo seja recebido e processado afim de **reformar / reconsiderar** a decisão de sua Exma. o Prefeito Municipal de Guaira/SP da **revisão do ato que determinou a Concorrência n.º 01/2017 como FRACASSADA** e que se promova a reclassificação das empresas participantes da concorrência ora atacada;

2 – Uma vez recebido o presente recurso, até que se promova a decisão final, que seja aplicado ao presente recurso o **efeito suspensivo** do certame, regra da Lei Federal 8666/1993, Lei Geral de Licitações;

3 – Que se suspenda – emergencialmente – as licitações abertas ou que venham a ser abertas e que tenham como objetos os mesmos da concorrência n.º 01/2017 no todo ou em parte, em tela, como são os casos das Cartas-Convite n.º 14 / 2017 e 18 / 2017;

4 – Que não se promovam atos referentes às mesmas licitações, tais como contratação e adjudicação, sob pena de análise judicial da situação que pode ser apontada como verdadeira manobra jurídica;

RECEBIDO
LIZIA
Luiz Domingues
RG. 23.225.835-1





3 – Que o presente recurso administrativo seja recebido e provido, reformando a referida decisão e declarando a ora recorrente vencedora do presente certame em tela.

Dar – se – á ciência deste ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, unidade regional de Ituverava/SP e ao Ministério Público da Comarca de Guaíra/SP.

Nestes termos, j. esta.
P. deferimento.
Guaíra, 11 de Dezembro de 2.017.



p.p. Danilo Henrique Nunes,
OAB / SP – 359.381
RG n. 32746840 – 3
CPF/MF n. 2751427081 – 17

RECEBIDO
11/12/17

André Luiz Domingues
Procurador
RG. 23.225.711



17 99775-2225



dhnunes@hotmail.com



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax.: (17) 3331-3356
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

039
9

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os projetos apresentados e as normas e especificações do presente caderno técnico.
- As normas aprovadas, as recomendações, as especificações, os métodos de ensaio, os padrões ABNT, referentes aos materiais, mão de obra e execução dos serviços especificados, serão rigorosamente exigidos pela fiscalização.
- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização, antes de sua aquisição e aplicação na obra.
- Deverão ser atendidas pela construtora além das determinações da fiscalização, as prescrições das empresas concessionárias dos serviços públicos e demais entidades que por circunstância de lei devam ser acatados, inclusive elaboração e aprovação de projetos que por ventura sejam necessários.
- A construtora não poderá suprimir modificar ou acrescentar nada ao projeto, sem a autorização expressa da fiscalização.
- A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento dos projetos e especificações, tanto no que se refere à qualidade dos materiais, quanto na boa técnica de execução; ficando, a construtora obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.
- A execução da obra deverá ser realizada com a adição de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade da obra, observadas as normas e leis em vigor.
- A responsabilidade da construtora é integral para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro; a presença da fiscalização não diminui a responsabilidade da construtora.
- A construtora não poderá em hipótese alguma usar o interior do canteiro de obras, para quaisquer dependências a serem utilizadas como cozinha e dormitórios.
- A construtora deverá fazer no interior do canteiro de obras o seu barracão para almoxarifado, depósito de materiais e administração, contendo, além dos espaços destinados para suas atividades específicas, uma sala com mesa, duas cadeiras e suporte de madeira para os diversos cabides de projetos para uso da fiscalização.
- Além de sua placa, a construtora, deverá executar e colocar placa da proprietária de acordo com modelo a ser fornecido.
- A construtora deverá assumir a responsabilidade legal da obra emitindo sua **ART** respectiva e transferindo para si a responsabilidade técnica que a empresa projetista assumiu por ocasião da aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal para obtenção do alvará de construção da obra objeto deste contrato. O cumprimento desta responsabilidade é obrigatório e este deverá ser comunicado por escrito à firma projetista apresentando cópia da ART recolhida junto ao CREA-SP.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

DEFINIÇÕES:

Considera-se demolição o ato de desfazer qualquer serviço existente, cujos materiais empregados tenham condições de reaproveitamento, resultando assim entulho de obra, que poderá ser removido ou não, logo após a demolição, para os locais que a fiscalização autorizar.

Considera-se retirada o ato de desfazer cuidadosamente qualquer serviço existente, tendo em vista o reaproveitamento dos materiais, os quais serão selecionados e guardados em local conveniente, constituindo propriedade do cliente a que pertence à obra.

Os serviços de demolição ou retirada são complementados pela remoção, que consiste no transporte do material até o local de armazenamento na obra ou no local de carga em veículo apropriado, para transporte para fora da obra.

RECEBIDO E
[Assinatura]
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-4



CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS – BOLETIM

840
P.

101	REVESTIMENTO EM PORCELANATO ESMALTADO ANTIDERRAPANTE, GRUPO DE ABSORÇÃO BI-A, REJUNTADO	CPOS	18.08.010	M2	1	500	R\$ 56,98	R\$ 71,74	R\$ 35.870,00
-----	---	------	-----------	----	---	-----	-----------	-----------	---------------

18.08.010	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante, grupo de absorção BI-a, rejuntado	m ²	Coefficiente
B.01.000.010139	Pedreiro	h	0,9000
B.01.000.010146	Servente	h	0,9000
B.02.000.039032	Argamassa colante industrializada flexível, para assentamento de placas cerâmicas em áreas internas e externas, tipo AC-II, conforme NBR 14081, ref. comercial Ligamax Gold Extra fabricante Eliane ou equivalente.	kg	5,0000
B.02.000.093344	Rejunte flexível para porcelanato, aplicada em áreas internas e externas com junta até 3mm, ref. Rejunte Ligamax Gold Total da Eliane ou equivalente	kg	0,2100
G.02.000.093350	Placa em porcelanato esmaltado antiderrapante, de 45 x 45 cm	m ²	1,0800

131	CAIXILHO FERRO TIPO VENEZIANA, LINHA COMERCIAL	CPOS	24.01.100	M2	1	50	R\$ 216,94	R\$ 273,13	R\$ 13.656,50
-----	--	------	-----------	----	---	----	------------	------------	---------------

24.01.100	Caixilho em ferro tipo veneziana, linha comercial	m ²	Coefficiente
B.01.000.010139	Pedreiro	h	0,5400
B.01.000.010146	Servente	h	0,7500
B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	m ³	0,0100
B.02.000.020508	Cimento CII-E-32 (sacos de 50 kg)	kg	3,9300
H.03.000.031205	Veneziana de ferro com folhas fixas e de correr sem grade, com 6 folhas, tipo JVB 62.51.301-2/62.51.304-7, ref. Belfort da Sasazaki ou equivalente	m ²	1,0000

134	PORTA DE FERRO DE ABRIR TIPO VENEZIANA, LINHA COMERCIAL	CPOS	24.02.070	M2	1	150	R\$ 215,73	R\$ 271,60	R\$ 40.740,00
-----	---	------	-----------	----	---	-----	------------	------------	---------------

24.02.070	Porta de ferro de abrir tipo veneziana, linha comercial	m ²	Coefficiente
B.01.000.010139	Pedreiro	h	1,0000
B.01.000.010146	Servente	h	3,0000
B.04.000.020503	Areia média lavada (a granel caçamba fechada)	m ³	0,0100
B.02.000.020508	Cimento CII-E-32 (sacos de 50 kg)	kg	2,0300
H.03.000.031206	Porta de ferro veneziana de abrir 217 x 87 cm, 1 folha, ref. PAV Silenfort Sasazaki ou equivalente	m ²	1,0000

RECEBIDO EM
Anaté Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS – BOLETIM

841 p
[Handwritten signature]

173	TINTA LÁTEX EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	CPOS	33.10.020	M2	1	10000	R\$ 11,44	R\$ 14,40	R\$ 144.000,00
-----	---	------	-----------	----	---	-------	-----------	-----------	----------------

33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m²	Coefficiente
B.01.000.010140	Pintor	h	0,4500
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	h	0,4000
J.02.000.037513	Tinta latex, acabamento fosco aveludado, Coralatex (Coral), Suviniil Latex PVA (Glasurit), Latex PVA (Sherwin Willians), Eucalutex (Eucatex) , ou equivalente	l	0,2500
J.02.000.037518	Selador para tinta acrílica Coral, Suviniil ou equivalente	l	0,2400
J.01.000.038014	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	un	0,3000

174	ESMALTE EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	CPOS	33.10.040	M2	1	6000	R\$ 12,50	R\$ 15,74	R\$ 94.440,00
-----	-------------------------------------	------	-----------	----	---	------	-----------	-----------	---------------

33.10.040	Esmalte em massa, inclusive preparo	m²	Coefficiente
B.01.000.010140	Pintor	h	0,4500
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	h	0,4000
J.02.000.037502	Tinta esmalte acabamento acetinado ou brilhante, (latas 18 litros), ref. Esmalte (Sherwin Willians), Coralit Esmalte Sintético (Coral), Suviniil Esmalte	l	0,2500
J.01.000.038014	Lixa massa/madeira uso geral Norton, Alcar ou equivalente (médias)	un	0,3000
J.02.000.038061	Líquido de fundo (fundo preparador)	l	0,0960

178	ESMALTE EM SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PREPARO	CPOS	33.11.020	M2	1	800	R\$ 17,79	R\$ 22,40	R\$ 17.920,00
-----	---	------	-----------	----	---	-----	-----------	-----------	---------------

33.11.020	Esmalte em superfície metálica, inclusive preparo	m²	Coefficiente
B.01.000.010140	Pintor	h	0,6000
B.01.000.010141	Ajudante de pintor	h	0,6000
J.02.000.037502	Tinta esmalte acabamento acetinado ou brilhante, (latas 18 litros), ref. Esmalte (Sherwin Willians), Coralit Esmalte Sintético (Coral), Suviniil Esmalte	l	0,2500
J.02.000.038001	Diluyente aguarrás mineral, referência Suviniil, Luksnova, Coral ou equivalente	l	0,0300
J.01.000.038012	Lixa para ferro e metais Norton N° 80, ou equivalente	un	0,5000
J.02.000.038028	Zarcão, ref. Zarcoral fabricação Coral - Zarcão Internacional ou equivalente	l	0,1200

RECEBIDO
[Handwritten signature]
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS – BOLETIM

842
[Handwritten signature]

222	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO SEM COLUNA PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA	CPOS	30.08.040	UNIDADE	1	100	R\$ 629,98	R\$ 793,14	R\$ 79.314,00
-----	---	------	-----------	---------	---	-----	------------	------------	---------------

30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	un	Coefficiente
B.01.000.010118	Encanador	h	1,0000
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	h	2,0000
E.03.000.026735	Conjunto de fixação para lavatório (dois parafusos, duas buchas e quatro arruelas), ref. SP 7 01 da Deca	cj	1,0000
O.11.000.064044	Válvula de metal cromado para lavatório com acabamento cromado de 1', ref. VVL216 da Esteves; 1602C da Deca ou equivalente	un	1,0000
O.11.000.064503	Sifão metálico cromado 1' x 1 1/2', com tubo de ligação ajustável; ref. Fabrimar, Esteves, ou equivalente	un	1,0000
O.10.000.065564	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoa com mobilidade reduzida, ref. Deca, Coleção Master, cód. L 76, ou equivalente	un	1,0000
O.12.000.066013	Tubo de ligação cromado com canopla de 1 1/2' x 25 cm, ajustável, ref. VLL418 da Esteves ou equivalente	un	1,0000
B.07.000.069552	Fita teflon de 18 mm	m	0,5000

223	CONJUNTO MOTOR-BOMBA SUBMERSÍVEL VERTICAL PARA ÁGUAS RESIDUAIS, Q= 10 A 50 M ³ /H, HMAN= 22 A 4 MCA, POTÊNCIA 4 CV	CPOS	43.11.380	UNIDADE	1	50	R\$ 2.815,61	R\$ 3.544,85	R\$ 177.242,50
-----	---	------	-----------	---------	---	----	--------------	--------------	----------------

43.11.380	Conjunto motor-bomba submersível vertical para águas residuais, Q= 10 a 50 m ³ /h, Hman= 22 a 4 mca, potência 4 cv	un	Coefficiente
B.01.000.010115	Eletricista	h	4,0000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	4,0000
B.01.000.010118	Encanador	h	4,0000
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	h	4,0000
O.02.000.020455	Tubo flexível em PVC de 3', ref. KM-3 da Kanaflex	m	2,0000
P.11.000.066546	Motor-bomba submersível de 4,0cv, ref. UNI-1000T da ABS	un	1,0000

228	TANQUE DE LOUÇA COM COLUNA DE 30 LITROS	CPOS	44.01.310	UNIDADE	1	30	R\$ 345,90	R\$ 435,49	R\$ 13.064,70
-----	---	------	-----------	---------	---	----	------------	------------	---------------

44.01.310	Tanque de louça com coluna de 30 litros	un	Coefficiente
B.01.000.010118	Encanador	h	3,0000
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	h	3,0000
O.10.000.065570	Tanque louça branca com coluna, 30 litros Celite	un	1,0000
E.03.000.069519	Conjunto para fixação de tanque	un	1,0000
B.07.000.069552	Fita teflon de 18 mm	m	0,7500

RECEBIDO E
[Handwritten signature]
Andre Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS – BOLETIM



843
P

229	LAVATÓRIO DE LOUÇA PARA CANTO, SEM COLUNA - SEM PERTENCES	CPOS	44.01.610	UNIDADE	1	10	R\$ 86,11	R\$ 108,41	R\$ 1.084,10
-----	---	------	-----------	---------	---	----	--------------	---------------	-----------------

44.01.610	Lavatório de louça para canto, sem coluna - sem pertences	un		Coefficiente
B.01.000.010118	Encanador	h	0,5000	
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	h	0,5000	
E.03.000.026735	Conjunto de fixação para lavatório (dois parafusos, duas buchas e quatro arruelas), ref. SP 7 01 da Deca	cj	1,0000	
O.10.000.066152	Lavatório de louça para canto de 300 x 300 x 300 mm, branco gelo, ref. L 101 linha Izi da Deca ou equivalente	un	1,0000	

230	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA SEM TAMPA - 6 LITROS	CPOS	44.01.800	CONJ.	1	100	R\$ 310,76	R\$ 391,25	R\$ 39.125,00
-----	--	------	-----------	-------	---	-----	---------------	---------------	------------------

44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj		Coefficiente
B.01.000.010118	Encanador	h	1,0000	
B.01.000.010119	Ajudante de encanador	h	1,5000	
E.03.000.026733	Parafusos niquelados para sanitários	un	2,0000	
B.02.000.037043	Massa para vidro comum branca e/ou cinza	kg	0,2500	
O.10.000.065555	Bacia louça branca 6 litros, com caixa descarga acoplada, linha Ravena da Deca, linha Diamantina, Azálea da Celite, ou equivalente	cj	1,0000	
O.12.000.066053	Tubo de ligação com canopla para sanitários	un	1,0000	
O.12.000.069503	Bolsa de borracha para bacia sifonada	un	1,0000	
O.12.000.069555	Anel borracha expansão para ligação em bacia sifonada, 100 mm (4")	un	1,0000	

272	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 24 DIN / 18 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	CPOS	37.03.210	UNIDADE	1	100	R\$ 259,96	R\$ 327,29	R\$ 32.729,00
-----	---	------	-----------	---------	---	-----	---------------	---------------	------------------

37.03.210	Quadro de distribuição universal de embutir, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un		Coefficiente
B.01.000.010115	Eletricista	h	2,0000	
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	2,0000	
B.01.000.010139	Pedreiro	h	2,0000	
P.18.000.050272	Quadro de embutir em chapa de aço, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on de 150 A, QDETG-U II, ref. 904502 da Cemar ou equivalente	un	1,0000	

RECEBIDO
Andre Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1



CPOS - COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS
COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS – BOLETIM

844
[Handwritten signature]

279	DISPOSITIVO DIFERENCIAL RESIDUAL DE 40 A X 30 MA -2 PÓLOS	CPOS	37.17.070	UNIDADE	1	100	R\$ 103,59	R\$ 130,42	R\$ 13.042,00
-----	--	------	-----------	---------	---	-----	---------------	---------------	------------------

37.17.070	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	un	Coefficiente
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,2500
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,2500
P.26.000.044603	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA, 2 polos, ref. 5SM1 314-0 MB Siemens ou equivalente	un	1,0000

335	LUMINÁRIA REDONDA DE SOBREPOR COM DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO JATEADO PARA 1 OU 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES COMPACTAS 18/26 W	CPOS	41.14.530	UNIDADE	1	100	R\$ 97,70	R\$ 123,00	R\$ 12.300,00
-----	--	------	-----------	---------	---	-----	--------------	---------------	------------------

41.14.530	Luminária redonda de sobrepor com difusor em vidro temperado jateado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18/26W	un	Coefficiente
B.01.000.010115	Eletricista	h	0,3000
B.01.000.010116	Ajudante eletricista	h	0,3000
P.15.000.046568	Luminária redonda de sobrepor com difusor em vidro temperado jateado para 1 ou 2 lâmpadas fluorescentes compactas de 18/26w, ref. Blenda da Itaim ou equivalente	un	1,0000
B.07.000.049501	Fita isolante de 20 m, ref. 3M Scotch 33MR - uso especial	un	0,0100

RECEBIDO E
[Handwritten signature]
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

Domingues - Depto.Compras Guairá/SP

845
1531

De: Jose Luis Grolla [jlglicitacoes@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 13:34
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: Concorrência n.º 01/2017 - P.M. Guairá/SP.
Prioridade: Alta

Bom tardê!
Prezado Sr. Domingues.

Ref.: Concorrência Pública n.º 01/2017

A empresa **NOVAMAR AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, solicita o seguinte esclarecimento:

1. No programa **executável Cotação / Proposta Escrita**, o valor unitário a ser digitado deve ser já considerando de que o mesmo já está com o BDI incluso?

Resposta: _____

2. No item 6.8.1 consta que a licitante deverá transcrever o conteúdo idêntico de sua proposta impressa de preços, ou seja, quantidade cotada, **marca**, valor unitário e valor total, etc...

Pergunta-se: será mesmo necessário fazer constar a marca para todos os itens, tendo em vista que existem itens de serviços tais como pedreiros, ajudantes, armador, montador, etc... ou podemos fazer constar como sendo tudo "**primeira linha**" ? Ou ainda, não precisa constar nada sobre marcas?

Resposta: _____

3. É necessário a apresentação do Quadro **ANEXO III - COMPOSIÇÃO BDI** ? Já que no item 6. – e subitens do edital não se faz menção sobre o mesmo ...?

Resposta: _____

Sendo o que se apresenta, aguarda-se resposta.

Att.

José Luis Grolla
NOVAMAR AMBIENTAL
jlglicitacoes@email.com
(17) 99741-1703



RECEBIDO EM
Anete Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-1

Domingues - Depto.Compras Guaira/SP

846
P.
15/9

De: Domingues - Depto.Compras Guaira/SP [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: terça-feira, 12 de setembro de 2017 14:21
Para: 'Jose Luis Grolla'
Assunto: RES: Concorrência n. ° 01/2017 - P.M. Guaira/SP.

Boa tarde José Luis
Seguem as respostas

Ref.: Concorrência Pública n. ° 01/2017

A empresa **NOVAMAR AMBIENTAL E CONSTRUTORA EIRELI – EPP.**, solicita o seguinte esclarecimento:

1. No programa **executável Cotação / Proposta Escrita**, o valor unitário a ser digitado deve ser já considerando de que o mesmo já está com o BDI incluso?

Resposta: FAVOR APRESENTAR JÁ COM O BDI INCLUSO

2. No item 6.8.1 consta que a licitante deverá transcrever o conteúdo idêntico de sua proposta impressa de preços, ou seja, quantidade cotada, **marca**, valor unitário e valor total, etc...

Pergunta-se: será mesmo necessário fazer constar a marca para todos os itens, tendo em vista que existem itens de serviços tais como pedreiros, ajudantes, armador, montador, etc... ou podemos fazer constar como sendo tudo "**primeira linha**" ? Ou ainda, não precisa constar nada sobre marcas?

Resposta: NOS ITENS DE MATERIAIS SERIA INTERESSANTE APRESENTAR A MARCA QUE A EMPRESA VAI OFERECER

3. É necessário a apresentação do Quadro **ANEXO III - COMPOSIÇÃO BDI** ? Já que no item 6. – e subitens do edital não se faz menção sobre o mesmo ...?

Resposta: O ANEXO III COMPOSIÇÃO DE BDI SERVE DE ORIENTAÇÃO PARA OS A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DO FORNECEDORES.

Obrigado

Domingues

RECEBIDO E
12/9/17
André Luiz Domingues
Pregoeiro
RG. 23.225.835-9